

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE
REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA SÃO JOSÉ, NO
DISTRITO MARIA QUITÉRIA, DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-
BAHIA.**

FEIRA DE SANTANA, JUNHO DE 2026.



SUMÁRIO

1	OBJETO	4
2	INTRODUÇÃO.....	4
3	LOCALIZAÇÃO	5
4	FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	5
5	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	7
	<u>(I) REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO</u>	<u>5</u>
	<u>(II) REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE.....</u>	<u>10</u>
	<u>(III) REQUISITOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS</u>	<u>17</u>
6	ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO	10
7	GARANTIA CONTRATUAL E DA PROPOSTA	11
8	DADOS DO CERTAME	12
9	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	20
10	QUANTIDADE CONTRATADA	20
11	DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE CERTAME.....	15
	<u>11.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL.....</u>	<u>23</u>
12	RESPONSABILIDADES EXECUTIVAS	26
	<u>12.1 DA CONTRATADA:.....</u>	<u>26</u>
	<u>12.2 DOS MATERIAIS:</u>	<u>19</u>
	<u>12.3 INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS E DESMOBILIZAÇÃO ...</u>	<u>27</u>
	<u>12.4 DEMOLIÇÃO, TERRAPLENAGEM E BOTA-FORA</u>	<u>28</u>
1.3	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	28
	<u>13.1 OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA.....</u>	<u>28</u>
	<u>13.2 EQUIPE TÉCNICA</u>	<u>29</u>
	<u>13.3 PLANO DE ATAQUE DOS SERVIÇOS.....</u>	<u>29</u>
	<u>13.4 OBRIGAÇÕES DE EXECUÇÃO DA CONTRATADA</u>	<u>30</u>
	<u>13.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....</u>	<u>36</u>



<u>13.6 FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS</u>	<u>37</u>
<u>13.7 RESPONSABILIDADES</u>	<u>39</u>
13.7.1 DO REAJUSTE	40
<u>13.8 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</u>	<u>40</u>
<u>13.9 MEDIÇÃO E PAGAMENTOS</u>	<u>41</u>



1 OBJETO

O presente termo destina-se à obra de Reforma de requalificação e urbanização da Praça Pública São José, no Distrito São José, do município de Feira de Santana, Bahia.

2 INTRODUÇÃO

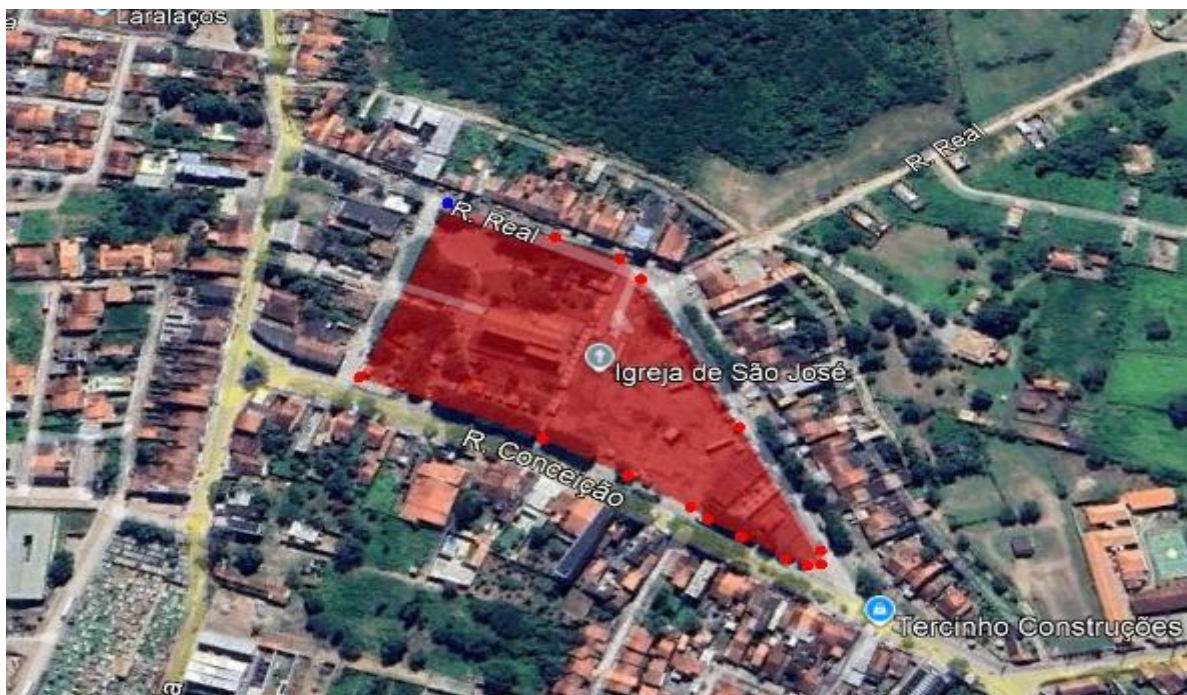
O presente Termo de Referência estabelece as diretrizes para a contratação de serviços de engenharia destinados à reforma e requalificação de praça pública localizadas no distrito de Maria Quitéria, no Município de Feira de Santana/BA, importante equipamento urbano voltado ao lazer, à convivência comunitária e às manifestações culturais.

A Praça São José do objeto desta contratação encontra-se em funcionamento, porém apresenta avançado estado de desgaste em sua infraestrutura, com ocorrência de patologias em elementos construtivos, deficiências na instalação, pavimentação, revestimentos e inadequação quanto às condições de acessibilidade, fatores que comprometem o uso pleno do espaço e a segurança dos usuários.

A intervenção proposta é fundamental para a revitalização do espaço público, visando adequá-lo aos requisitos normativo, regulamentar e técnico vigente, especialmente à ABNT NBR 9050 (Acessibilidade), bem como às demais diretrizes aplicáveis a áreas públicas de lazer, convivência e cultura. O objetivo central é promover a requalificação da praça, de modo a proporcionar ambiente acessível, seguro, confortável, inclusivo e urbanisticamente qualificado.

Para o alcance desse objetivo, o escopo da contratação abrangerá, dentre outros, os seguintes serviços: recuperação, substituição e adequação de elementos danificados, intervenção na estrutura existente, revitalização de pavimentação e revestimentos, melhoria das condições de acessibilidade, implantação e/ou requalificação de mobiliário urbano, reordenamento das áreas de convivência, além da modernização do sistema de iluminação, paisagismo e das instalações necessárias ao uso recreativo, esportivo e cultural do espaço.

3 LOCALIZAÇÃO



Rua São Benedito, Distrito de Maria Quitéria, Feira de Santana-Ba.

4 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de engenharia destinados à reforma e requalificação de praça pública justifica-se pela necessidade de promover a recuperação e valorização desse espaço, considerando o estado atual de conservação do equipamento urbano e a relevância que representa para a comunidade local. A praça localizada no distrito Maria Quitéria, no Município de Feira de Santana/BA apresenta desgaste significativo em sua infraestrutura, com deterioração de pavimentação, mobiliário urbano, paisagismo e sistemas de iluminação, além de deficiência relacionada à acessibilidade universal.

As condições atualmente observadas não atendem de forma satisfatória às demandas de uso da população, tampouco aos requisitos normativos, técnicos e regulamentares vigentes, especialmente aqueles relacionados à acessibilidade, segurança e conforto dos usuários. Tal cenário evidencia a impossibilidade de solução por meio de ações meramente corretivas ou de manutenção rotineira, tornando necessária a realização de intervenções mais amplas e estruturadas, o que demanda a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia.

A contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada execução da obra prevista, abrangendo, entre outros serviços, a revitalização do espaço de convivência, requalificação do paisagismo, adequação dos percursos acessíveis, melhoria dos sistemas de drenagem e iluminação pública, bem como a implantação e/ou recuperação do mobiliário urbano. Tais intervenções permitirá que o equipamento públicos desempenhará plenamente sua função social, voltada ao lazer, à convivência comunitária e ao desenvolvimento de atividades culturais.

Ademais, a contratação fundamenta-se no interesse público e na observância dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência e economicidade, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a prestação de serviços de qualidade à população. Ressalta-se, ainda, que as intervenções contribuirão para a valorização do espaço urbano, o fortalecimento da dinâmica social e cultural local e a melhoria das condições de uso e permanência dos cidadãos nos espaços públicos.

Diante do exposto, revela-se indispensável a contratação de serviços de engenharia para a reforma e requalificação da praça pública São José, de modo a garantir condições seguras, acessíveis e adequadas de utilização, em consonância com as políticas públicas de lazer, cultura e desenvolvimento urbano do Município.



5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(i) Requisitos técnicos da contratação

a) Definição, pela CONTRATANTE, do local: Rua São Benedito, Distrito de Maria Quitéria, Feira de Santana- Ba.

b) Definição, pela CONTRATANTE, dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações do termo de referência, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;

c) Definição, pela CONTRATANTE, da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

d) Definição, pela CONTRATANTE, do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra

e) Apresentação, por parte da LICITANTE, da Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

f) Apresentação, por parte da LICITANTE, Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico- profissional;

g) Apresentação, por parte da LICITANTE, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

h) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro no qual tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) a Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
- b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), e Grau de Endividamento Total (GET) menor ou igual a 0,8 (zero vírgula oito), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$GET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

C1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.1) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.2) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

c.2.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

C.3.2) A empresa deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, mediante apresentação do Balanço Patrimonial exigível na forma da lei.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA OS INDÍCES DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Preliminarmente, observa-se que o objeto do presente processo consiste **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA SÃO JOSÉ, NO DISTRITO MARIA QUITÉRIA, DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-BAHIA**, cuja justificativa à contratação consta nos autos.

Verifica-se que o valor estabelecido para a contratação é da ordem de R\$ 1.853.760,94 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos, com o prazo de vigência do contrato de até 08 (oito) meses, após a emissão do aceite na ordem de serviço, por parte da contratada.

Analisadas as características do objeto pretendido, é imprescindível estabelecer no Ato convocatório requisitos qualificadores, que permitam assegurar que o futuro contratado possua saúde financeira necessária, de modo que se possa cumprir a inteira execução do objeto, com fito a evitar prejuízos à atividade precípua da Administração, bem como o interesse público, insculpido no pretenso objeto licitatório. Neste termo, e no caso específico – diz-se o objeto licitatório – **exigir**



índices contábeis usuais de mercado, caracteriza-se como condição indispensável para a manutenção e a garantia das obrigações contratuais.

Por outro ângulo ainda, podemos reafirmar, em linhas gerais, que a qualificação econômico-financeira é requisito relevante e corresponde à disponibilidade de recursos, com a finalidade de garantir à Contratante a satisfatória execução do objeto da contratação.

Do ponto de vista legal, a art. 69, da Lei Federal 14.133/2021, permite ao Gestor público, quando da elaboração dos seus processos licitatórios, a aferição da qualificação econômico-financeira, que poderá prever, inclusive, a exigências de índices contábeis:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:(...)

§ 5o É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (grifamos)

À vista do estabelecido na Lei Geral de Licitações, trazemos à baila, do disposto na Súmula nº 289, do Egrégio Tribunal de Contas da União:

SÚMULA Nº 289.

"A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, **sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade**." (sem grifo no original)

E mais, o Tribunal de Contas da União já se manifestou acerca dessa possibilidade, em seu ACÓRDÃO 1214/2013 – PLENÁRIO:

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação;



Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Em síntese, os comandos normativos supramencionados, permitem ao Administrador Público, na confecção dos seus editais, a exigência de índices contábeis usuais, como critério para participação em certames licitatórios, desde que estejam devidamente justificados no Processo Administrativo. É o objeto desta análise, a qual apresentamos.

A seguir, detalharemos conceitualmente, três índices contábeis que normalmente são comuns e utilizados, inclusive reconhecidos por Órgãos de Controle Externo, a exemplo do próprio Tribunal de Contas da União, cujo tema é tratado no ACÓRDÃO Nº 2299/2011 – TCU – Plenário. Quais sejam:

a) Solvência Geral – SG

b) Liquidez Corrente – ILC

c) Endividamento Geral – IEG

Para as licitantes se habilitarem ao mencionado objeto, e considerando ainda a sua natureza, peculiaridades e características, é relevante que sejam exigidos os seguintes índices e seus respectivos limites:

Solvência Geral – SG

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

A Solvência Geral mede a capacidade em liquidar suas dívidas com todo o Ativo que a empresa dispõe, inclusive Bens Permanentes (máquinas e equipamentos, móveis e utensílios etc. Portanto, quanto maior o SG melhor a situação da empresa e, para a presente licitação.

Liquidez Corrente – ILC

ILC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

Esse índice mostra a relação direta entre bens e direitos de curto prazo e as obrigações de curto prazo. A liquidez corrente representa quanto existe de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida



a curto prazo.

Nesta razão, que os resultados algébricos desses dois indicadores devem ser iguais ou superiores a 1 ($>$ ou $=$ a 1).

Nesta perspectiva temos a majoritária corrente de pensamento Jurisprudencial, firmada no Acórdão 247/2003, do TCU, citado pelo Professor Marçal Justen Filho, onde preconiza-se:

(...). Um índice de LG menor que 1 demonstra que a empresa não tem recursos suficientes para pagar as suas dívidas, devendo gerá-los. Já um índice de LC menor que 1 demonstra que a empresa não possui folga financeira a curto prazo. Se os dois índices forem maiores que 1, a empresa estará financeiramente saudável (...). Nesse sentido, qualquer empresa de pequeno ou grande porte poderia participar da concorrência, independentemente do capital social ou patrimônio líquido mínimo, desde que tivesse os seu índices contábeis nos valores normalmente adotados para comprovar uma boa situação financeira. (Acórdão 247/2003, Plenário, rel. Min. Marcos Vilela. *apud* Justen Filho, Marçal. Pag. 636, Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Consoante ao índice de Endividamento Geral, passamos a discorrer:

Endividamento Geral – IEG

IEG = (Passivo Circulante + Passivo não circulante)

Ativo Total

No índice de Endividamento Geral – IEG, o enfoque é avaliar se a empresa está operando com dívidas de terceiros em excesso, e o risco do negócio. Nesse caso, em outras palavras, indica a dependência dos recursos de terceiros para financiamento do ativo. Então, espera-se, a partir da fórmula acima, a obtenção de um valor menor que 1 (<1). Entretanto, segundo ACÓRDÃO Nº 2299/2011 – TCU – Plenário, esse mesmo índice “varia entre 0,8 a 1,0”.

Cumpramos observar que há decisões jurisprudenciais admitindo como correta a adoção, por parte da Administração Pública, de índices de liquidez corrente e liquidez geral entre 1,0 e 1,5 e de índice de endividamento de 0,75 para avaliação da real situação financeira das empresas. (Critério para aferição de qualificação econômico-financeira de licitante compromete competitividade no certame. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. julho | agosto | setembro 2011



| v. 80 — n. 3). (sem grifos no original).

Depreende-se da leitura que, em síntese, quanto menor o IEG melhor a situação da empresa. Em razão disto, para a presente licitação, definiu-se que deverá ser menor ou igual a 0,80 (zero vírgula oito), com base nos parâmetros usualmente adotados, porque a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE REQUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA SÃO JOSÉ, NO DISTRITO MARIA QUITÉRIA, DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-BAHIA**, e a natureza desta contratação requer robustez da qualificação econômico-financeira dos pretensos interessados, com fito a não comprometer a plena execução contratual.

No que tange à exigência de patrimônio líquido mínimo, o art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 prevê que poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando devidamente justificado.

- a) Considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 1.853.760,94 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos, o patrimônio líquido mínimo corresponderá a **10% (dez por cento)** desse montante, exigência compatível com os parâmetros reconhecidos pelo TCU e usualmente adotados em contratações de obras.

A adoção do percentual máximo legal justifica-se:

- pelo elevado valor da contratação;
- pela complexidade técnica da obra;
- pela necessidade de elaboração de projetos executivos e execução física em prazo determinado;
- pelo risco inerente a contratos de engenharia de grande porte;
- pela essencialidade do equipamento público a ser implantado.

A exigência de patrimônio líquido mínimo funciona como mecanismo adicional de mitigação de riscos, garantindo que o licitante possua estrutura financeira mínima compatível com a dimensão do contrato, sem, contudo, restringir indevidamente a competitividade, por se tratar de parâmetro expressamente autorizado pela legislação.



Conclui-se com o exposto que, os índices contábeis mais aceitáveis, sendo eles o **ILC** e o **SG**, tendo para isso analisados as diversas decisões das Cortes de Contas, estão no intervalo entre $=$ ou $>$ que **1**; e quanto ao **grau de endividamento IEG (índice de endividamento geral)** $=$ ou $< 0,8$, bem como a exigência de Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, posto isto, é mais um dos requisitos suficientes para aferir parte da qualificação econômico-financeira dos concorrentes, ante ao certame em apreço.

5.1 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

5.1.1 REQUISITOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências.

1. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços da contratação será compatível com o levantamento dos elementos apresentados nos projetos, e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

Na falta de composição no boletim de referência SINAPI, deve-se apresentar a composição unitária do serviço, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração.

O Tribunal de Contas da União recomenda adotar a composição de outros sistemas referenciais de preços, desde que mantidos os coeficientes de consumo para cada serviço, utilizando-se o custo dos insumos obtidos no SINAPI. Nos casos em que este não contemple os serviços em análise, exige-se que se busque informações em outras fontes de preços para análise do orçamento de obra pública. O Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE), por exemplo, configura-se como outra tabela de referência de preços usualmente utilizada nesses casos, sendo seu uso permitido também na Lei 14.133/21 no seu artigo 23, parágrafo 2.

Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, foram elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultou no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação concernente ao processo licitatório.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.105.996,75 (um milhão cento e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), representando o custo global para a execução completa das obras de construção da praça pública, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos e encargos necessários.

Requisitos de sustentabilidade

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, no local da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

(ii) Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços da contratação será compatível com o levantamento dos elementos apresentados nos projetos, e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa

de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras

em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

Na falta de composição no boletim de referência SINAPI, deve-se apresentar a composição unitária do serviço, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração.

O Tribunal de Contas da União recomenda adotar a composição de outros sistemas referenciais de preços, desde que mantidos os coeficientes de consumo para cada serviço, utilizando-se o custo dos insumos obtidos no SINAPI. Nos casos em que este não contemple os serviços em análise, exige-se que se busque informações em outras fontes de preços para análise do orçamento de obra pública. O Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE), por exemplo, configura-se como outra tabela de referência de preços usualmente utilizada nesses casos, sendo seu uso permitido também na Lei 14.133/21 no seu artigo 23, parágrafo 2.

Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, foram elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultou no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação concernente ao processo licitatório.

Dessa maneira, o serviço foi estimado em R\$ 1.853.760,94 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos), para um período de 05 (cinco) meses de execução e 08(oito) meses de prazo de vigência.

7 GARANTIA CONTRATUAL E DA PROPOSTA

a) Será exigida garantia da proposta equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação;

b) A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, se for o caso;

c) Se recusando o licitante vencedor em assinar o contrato ou não apresentar os



documentos necessários para a contratação, implicará na execução do valor integral da garantia de proposta;

d) A garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades que trata o § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/21;

e) Nos termos do artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato, o licitante deverá apresentar garantia contratual no valor referente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato:

f) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

g) Caso a modalidade da garantia optada for do tipo Caução em Dinheiro, o licitante vencedor deverá dirigir-se à Tesouraria do Município ou contatá-la através do telefone (75) 3617-2589/2518,, a fim de obter as orientações necessárias para a efetivação da mesma;

h) Seguro-garantia;

i) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

j) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

l) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/21.

8 DADOS DO CERTAME

a) O valor do orçamento: 1.853.760,94 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos).

b) **Critério de escolha:** Menor preço ;

c) **Regime de execução:** Empreitada por preço global;

d) **Multiplicador:** o coeficiente multiplicador "K", incidirá linearmente em todos os preços unitários dos serviços/produtos constantes na planilha de preço, não podendo ser superior a 1,00 (um):

- valor "K" proposto incidirá linearmente sobre todos os preços unitários, limitando-se a duas casas decimais, do orçamento estimado, constante no edital, somando-se o valor global a ser contratado;



- O não atendimento do disposto na alínea "d" será motivo de desclassificação das licitantes;
- e) **Não será permitido consórcio;**
- f) **Modalidade:** Concorrência;
- g) **Subcontratação:** Para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 20% do contrato, com a devida anuência do contratante.

8.1 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A formação de consórcio é escolha discricionária da administração pública, que deverá fazê-lo segundo seus critérios de conveniência e oportunidade, afastando decisões arbitrárias ou imotivadas.

No caso da presente licitação, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que os serviços Técnicos Profissionais Especializados para execução de reforma do espaço público no município de Feira de Santana - BA, são de média complexidade, e as empresas individualmente apresentam qualificação técnica e econômico-financeira em condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos da habilitação do edital.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme determina o artigo 15 da Lei no 14.133/21, conclui-se, pelos motivos expostos, que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios de competitividade, economicidade e moralidade.

9 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de reforma e requalificação de praça pública existente,



compreendendo a execução de todos os serviços, fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à entrega do objeto em plenas condições de uso, observando os projetos executivos, especificações técnicas, normas da ABNT, legislação vigente e demais documentos que compõem o processo licitatório.

A contratação tem por finalidade recuperar e modernizar a infraestrutura da praça, promovendo melhorias nas condições de acessibilidade, segurança, funcionalidade, conforto e paisagismo, proporcionando à população um espaço público adequado para atividades de lazer, convivência social, práticas esportivas e manifestações culturais.

Durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar foram analisadas as alternativas de demolição e reconstrução integral da praça e de reforma da estrutura existente. A primeira alternativa apresenta como vantagem a possibilidade de implantação de uma estrutura completamente nova e sem limitações impostas pela infraestrutura existente. Entretanto, demanda maior investimento financeiro, maior prazo de execução, maior geração de resíduos da construção civil, maior impacto ambiental e prolongada indisponibilidade do equipamento público para a população.

Por sua vez, a alternativa de reforma mostrou-se mais vantajosa, uma vez que a avaliação técnica constatou que a infraestrutura existente apresenta condições adequadas para recuperação e requalificação, permitindo o aproveitamento de parte dos elementos construtivos, reduzindo custos, prazos de execução e impactos ambientais, sem comprometer a segurança, a durabilidade e a funcionalidade da obra.

As intervenções contemplam, dentre outros serviços, recuperação e implantação de pavimentação, adequações de acessibilidade conforme as normas técnicas vigentes, modernização do sistema de iluminação pública, implantação e substituição de mobiliário urbano, melhorias no paisagismo, recuperação de elementos construtivos existentes e demais serviços necessários para revitalização completa do espaço público.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de reforma e requalificação de praça pública existente, com o objetivo de promover a recuperação, modernização e adequação funcional desse espaço urbano. A partir da análise técnica realizada durante a fase de estudo preliminar, foram avaliadas alternativas para o atendimento da demanda identificada, incluindo a reconstrução



integral da estrutura e a realização de intervenções de reforma com aproveitamento da infraestrutura existente.

Após a avaliação da condição atual da praça, constatou-se que, embora apresente desgaste decorrente do uso contínuo e da exposição às condições climáticas, a estrutura existente permite a realização de intervenção de recuperação e melhoria, sem necessidade de demolição total. Dessa forma, a execução de reforma mostrou-se tecnicamente viável e suficiente para promover a adequação necessária ao atendimento das normas vigentes, especialmente no que se refere à acessibilidade, segurança, funcionalidade e melhoria das condições de uso desse espaço público.

As intervenções previstas contemplam serviços de recuperação e implantação de pavimentação, adequações de acessibilidade, modernização do sistema de iluminação pública, implantação ou substituição de mobiliário urbano, além de melhoria paisagística, visando proporcionar ambiente mais seguro, confortável e adequado à utilização pela população.

A alternativa de reforma apresenta vantagens relevantes sob os aspectos técnico, econômico e ambiental, uma vez que possibilita o aproveitamento da infraestrutura existente, reduz custos de execução em comparação à reconstrução integral das áreas e minimiza impactos ambientais decorrentes de processos de demolição e geração de resíduos da construção civil. Além disso, contribui para a preservação da característica urbanística já consolidada no espaço público, promovendo sua revitalização e melhoria da qualidade do ambiente urbano.

Dessa forma, a contratação proposta possibilita atender de maneira eficiente à necessidade identificada pela Administração Pública, assegurando a melhoria da infraestrutura urbana e a oferta de espaço público mais adequado ao lazer, convivência e bem-estar da população. A solução adotada encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e sustentabilidade que orientam a gestão pública, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à coletividade.

10 QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

A quantidade prevista foi levantada a partir dos elementos constantes nos projetos arquitetônico e elétrico disponíveis para execução do objeto, complementados pelas especificações técnicas e demais informações fornecidas pela equipe responsável pela elaboração dos documentos técnicos.

O quantitativo de serviços e materiais foi definido mediante análise dos elementos de projeto existentes, considerando as necessidades previstas para a execução da obra e os critérios técnicos aplicáveis. Esses levantamentos subsidiaram a elaboração da estimativa orçamentária da contratação, com a definição dos custos de referência necessários ao planejamento do empreendimento.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE CERTAME

a) As obras e os serviços a serem executados pela contratada encontram-se especificados no projeto básico, parte integrante deste termo de referência, que demonstra a visão global dos investimentos necessários e as definições quanto aos níveis de serviço que deverão ser atendidos na execução dos serviços e devem obrigatoriamente ser seguidos na execução da obra;

b) O prazo de execução contratual estabelecido para os serviços poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e formalizado mediante termo aditivo, observadas as hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL

Para efeito de comprovação da qualificação técnica operacional e técnica profissional a empresa deverá apresentar a seguinte documentação, de acordo com o disposto no art. 67 da Lei 14.133/21:

- a) Registro ou inscrição no CREA-BA ou CAU-BA, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação, em plena validade e com indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação;
- É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas;
- b) Apresentação de comprovação que a licitante possui em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(ais) listado(s) na Tabela A, registrado(s) no CREA/CAU,



detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica da execução da obra ou serviços de características semelhantes para fins de contratação, em uma das formas a seguir:

- Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
- Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;
- Contrato de Prestação de Serviço, com data de assinatura anterior à data de abertura dos envelopes da licitação, com reconhecimento de firma das assinaturas.

• **Tabela A - Equipe Mínima exigida**

PROFISSIONAL	QUANTIDADE
ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	1

- c) Certidões ou atestados, emitidos pelo CREA/CAU, que demonstrem capacidade técnico profissional e técnico operacional na execução de serviços similares de complexidade e operacional equivalente ou superior a 50% dos quantitativos da Tabela B:

- I. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela Própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

Tabela B – Requisitos mínimos para comprovação da capacidade técnica profissional e técnica-operacional

SERVIÇO	UNID	QTD TOTAL	QTD 50%
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	2.991,60	1.495,80
EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M ²	2.552,29	1.276,14
BANCO MOLDADO IN LOCO, ASSENTO EM CONCRETO ARMADO LARGURA DE 0,60M, INCLUSO ALVENARIA EM BLOCO ESTRUTURAL, FUNDAÇÃO EM CONCRETO CICIÓPICO, CHAPISCO, REBOCO E ACABAMENTO	m	369,92	184,96

INSTALAÇÃO DE BALIZADOR METÁLICO, MODELO OLEGÁRIO, EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO ESPESSURA 3" E DIMENSÕES 9 CM X 78,5 CM, COM PINTURA ELETROSTÁTICA, SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE. AF_11/2021	UND	287,00	143,00
PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS. AF_07/2024	M2	5.411,00	2.705,50

d) Declaração, a ser assinada pelo representante legal da empresa licitante, afirmando ter tomado conhecimento de todas as informações sobre a licitação e das condições do Edital, bem como do local para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado.

- As licitantes poderão realizar visita, declarando que a licitante tomou conhecimento do local onde será prestado o objeto, de acordo com as condições do edital.
- A visita técnica deverá ser feita obrigatoriamente por preposto da licitante devidamente identificado. Os interessados deverão entrar em contato com a Superintendência de Operações e Manutenções, pelo telefone nº (75) 3617-0633/ para prévio agendamento, ficando a secretaria responsável por designar preposto legalmente habilitado para expedir e assinar o referido atestado. A secretaria situa-se à Av. Sr. Passos, 980, Centro.
- A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar, em substituição ao Atestado de Visita, declaração formal assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.

12 RESPONSABILIDADES EXECUTIVAS

12.1 DA CONTRATADA:

Local da Prestação dos Serviços ou Obras:

A CONTRATADA fica obrigada a providenciar escritório, canteiro de obras e depósito, com instalações adequadas para armazenamento de materiais, ferramentas, equipamentos e veículos de sua propriedade a serem utilizados nos serviços, instalado em Feira de Santana-BA.

A CONTRATADA deverá dispor das seguintes instalações:

- Almoxarifado coberto, piso cimentado com área adequada às atividades desenvolvidas pela CONTRATADA. Deverá dispor, também, de prateleiras para armazenagem de materiais e equipamentos.
- Organizar de forma adequada o layout do almoxarifado, visando à manutenção e a preservação dos materiais, sob a sua responsabilidade, bem como mantê-los sob condições ideais de utilização, gerenciando todo o processo de armazenagem, arrumação, localização e segurança dos materiais estocados.
- Efetuar a conservação dos materiais de acordo com as características individuais de cada um deles, mantendo-os aptos a utilização imediata quando requeridos.
- Assumir a responsabilidade pela detenção, posse do material sempre condicionado à sua conferência física no ato do recebimento; check-list quantitativo e qualitativo dos itens quando de sua entrada; codificação; e possuir registro de entradas e saldos dos materiais.

Das equipes:

O número de pessoas da equipe administrativa ficará a critério exclusivo da empresa CONTRATADA, porém, deverá estar dimensionada e capacitada para fazer frente aos trabalhos administrativos inerentes ao contrato de prestação de serviços em questão, envolvendo controle, arquivo e/o armazenamento de ordens de serviço, diários de obra, materiais, equipamentos, além da gestão do pessoal próprio.

Os recursos materiais e humanos alocados pela CONTRATADA deverão estar em regime de dedicação exclusiva à PREFEITURA, não sendo permitida a sua utilização para qualquer outro fim.

A CONTRATADA obriga-se a utilizar somente de pessoal habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos que se fizerem necessários à execução dos serviços, devendo



dispor também de um Engenheiro habilitado pelo CREA, como responsável técnico pela CONTRATADA.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento e qualificação técnica, operacional e administrativa de seus funcionários, devendo obedecer às leis e normas regulamentadoras, inclusive a parte referente à segurança do trabalho.

A CONTRATADA deverá manter seu corpo funcional devidamente uniformizado com crachá de identificação, além de garantir a apresentação de seus funcionários em boas condições de asseio.

A CONTRATADA deverá dispor, de todo ferramental, equipamentos e veículos necessários para a execução das obras e serviços.

Na execução de qualquer atividade solicitada pela PREFEITURA, a CONTRATADA deve observar rigorosamente todas as exigências legais federais, estaduais e regionais, relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n ° 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3214, de 8 de junho de 1978, onde estão contidas nas 29 Normas Regulamentadoras - NR.

12.2 DOS MATERIAIS:

Cabe a CONTRATADA:

Devolver em local indicado pela PREFEITURA, todos os materiais e equipamentos de sobra, os retirados e substituídos das redes apontados pela fiscalização do serviço, devidamente relacionados e separados, de acordo com as unidades padrão de armazenamento da PREFEITURA.

Manter local apropriado para guarda de materiais, sendo sua a responsabilidade sobre a quebra ou extravio que ocorram no manuseio, transporte ou armazenamento dos mesmos, separados e identificados de forma a permitir a qualquer tempo, inspeção e inventário por parte da PREFEITURA.

Repor a PREFEITURA todos os materiais, relacionados pela fiscalização do serviço, que tenham sido extraviados ou danificados por motivos imputáveis à CONTRATADA.

Para cumprir as exigências do Órgão licenciador e fiscalizador do meio ambiente, tendo em vista os potenciais impactos ambientais desencadeados durante a execução da obra, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as seguintes medidas para cada uma das atividades:

12.3 INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS E DESMOBILIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
Av. Senhor dos Passos, 980 - Centro - Feira de Santana - Bahia
75 3617-0600



- Deverão ser adotadas medidas de segurança e prevenção contra vazamentos e derramamentos de óleos combustíveis e lubrificantes oriundos da operação de equipamentos, bem como assegurada a adequada gestão e destinação ambientalmente correta de resíduos sólidos e efluentes sanitários. Tais medidas têm por finalidade prevenir a contaminação do solo e do lençol freático, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as boas práticas de sustentabilidade aplicáveis às atividades de engenharia;
- Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira levantada pelo tráfego;
- Executar a limpeza total do canteiro/pátio após a conclusão das obras, particularmente das áreas usadas para estoque de agregados e de asfalto e recolher os tanques de materiais betuminosos, tambores e outros materiais inservíveis e dispô-los em locais aprovados pela prefeitura e pelo Órgão Ambiental;
- Restaurar o uso original das áreas utilizadas para pátio de máquinas ou instalações ao término das obras.

12.4 DEMOLIÇÃO E BOTA-FORA

- Executar permanente aspersão de água nos trechos poeirentos para eliminação de nuvens de poeira, visando à prevenção de acidentes e redução da poluição do ar em áreas habitadas;
- Os locais de bota-fora deverão ser indicados pela FISCALIZAÇÃO, e deverão ser recompostos ambientalmente após o depósito dos materiais.
- O(s) local (ais) definido(s) para receber (em) os eventuais bota-fora deverá (ão) ser previamente autorizados pelo Órgão Ambiental e pela FISCALIZAÇÃO;
- O serviço de carga e transporte, por meio de caminhão, do material excedente proveniente da escavação, até o bota fora, a ser indicado pela FISCALIZAÇÃO, só poderá ser executado, excepcionalmente, depois de devidamente autorizado em Diário de Obra pela FISCALIZAÇÃO.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

Os itens abaixo serão de obrigação da CONTRATADA:

- Execução da placa da obra de acordo com o padrão fornecido pela Prefeitura de Feira de



Santana;

- Instalação, manutenção e demolição dos canteiros da obra, bem como a garantia da segurança permanente da área da obra;
- Instalação para os funcionários da obra, conforme as normas vigentes no que diz respeito a higiene e a segurança do trabalho;
- Fornecimento de todos as ferramentas, equipamentos, mão-de-obra, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI);
- Despesas com obrigações trabalhistas, fiscais e de acidentes de trabalho;
- Indenizações relativas a danos contra terceiros, decorrentes das obras em execução;
- Elaboração e apresentação do Plano de Ataque dos Serviços, que deverá ser submetido à aprovação do Executor do Contrato, antes do início das obras;
- No caso de registro/inscrição em outra jurisdição, o licitante vencedor deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, o comprovante de registro/inscrição na entidade profissional competente devidamente visado e assinado pelo conselho de classe do Estado da Bahia.

13.2 EQUIPE TÉCNICA

A empresa CONTRATADA deverá apresentar, antes do início das obras, uma relação completa da equipe técnica/mão-de-obra a ser utilizada contendo, necessariamente, a função e quantidade.

Deverá também declarar, sob as penas cabíveis, de que independente da indicação dos profissionais apresentados para cumprimento da exigência do item 11.1, providenciará a contratação de profissionais em quantidade suficiente para a regular execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor e cumprimento da execução do serviço no prazo estabelecido pela Contratante.

13.3 PLANO DE ATAQUE DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o Plano de Ataque dos Serviços conjuntamente com a FISCALIZAÇÃO, antes do início das obras contendo no mínimo:

- Localização e organização dos canteiros de obra;
- Frentes de serviços;
- Sequência executiva; e
- Cronograma físico-financeiro adequado ao período de execução.

Após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço a CONTRATADA deverá



iniciar em até 48 (quarenta e oito) horas a execução dos serviços contratados, ficando obrigada a manter mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias em quantidade suficiente para execução de todos os serviços contratados.

13.4 OBRIGAÇÕES DE EXECUÇÃO DA CONTRATADA

- A CONTRATADA deverá efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – CREA/BA ou, correndo as despesas às suas expensas, ficando responsável por eventuais ônus que causar à CONTRATANTE, caso descumpra essa obrigação.
- A CONTRATADA apresentará, dentro de até 10 (dez) dias úteis, após a data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/BA, quitada, em nome da empresa e do responsável técnico pelo Contrato nele indicado.
- A CONTRATADA é obrigada a inspecionar a área onde serão executados os serviços, não podendo, sob pretexto algum argumentar desconhecimento dos locais onde serão realizados os serviços.
- Somente com a prévia autorização da PMFS, por escrito, e sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA, será admitida a subempreitada de serviços, com subempreiteiros especializados e legalmente registrados. Em hipótese alguma poderá subempreitar toda obra.
- A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente na obra, no mínimo um conjunto completo, contendo projetos, detalhes, especificações técnicas e planilha de quantitativos dos serviços a serem realizados.
- A CONTRATADA será responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-transporte; O vale-refeição; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, os quais deverão ser trocados a cada 06 (seis) meses, resguardado à CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação a exemplo de rasgos, manchas em excesso, descoramentos, etc;
- A CONTRATADA deverá apresentar layout do modelo de fardamento dos funcionários da



obra à fiscalização da SOMA, em papel A4 colorido, para prévia aprovação fiscalização do modelo proposto.

- A CONTRATADA deverá garantir que todos os funcionários da obra estejam devidamente trajados conforme fardamento aprovado pela fiscalização e utilizando os equipamentos de proteção individual e coletivos necessários durante a execução da obra.
- A CONTRATADA deverá fornecer equipamento de proteção individual e coletivo — EPI's e EPC's em conformidade com a NR-06.
- A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
- A CONTRATADA obriga-se a executar as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, os projetos, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos que compõem a presente licitação:
- Os ensaios e testes previstos pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas deverão ser realizados por empresas especializadas a serem aprovadas pelo CONTRATANTE. Esses ensaios ficarão a cargo da CONTRATADA, não sendo todos objeto de remuneração específica, estando estes custos incluídos nos preços propostos para o serviço, sendo que a não realização dos ensaios e/ou testes, quando necessários ou solicitados pela FISCALIZAÇÃO, propiciará, além da aplicação das multas, a suspensão da medição dos serviços correspondentes;
- Todos os desenhos e elementos de projeto serão fornecidos com a ressalva de que, na constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes, não servirá de pretexto para que a mesma se desobrigue da responsabilidade pela completa e perfeita execução dos serviços contratados e pelo preço proposto;
- Os elementos (projetos, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos) se completam na execução da obra. Eventuais modificações nesses elementos originais só poderão ser efetuados com autorização formal e escritos do CONTRATANTE e, devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO quanto à sua exequibilidade técnico- financeira e as normas



da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após a FISCALIZAÇÃO, responsável pela obra, registrá-la no Livro de Ocorrência da Obra;

- A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra;
- Ocorrendo o previsto no item anterior acima, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização;
- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento das obras e serviços, de acordo com o artigo 124, da Lei nº 14.133/21, com suas alterações;
- Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando -se a manter no local das obras:
 - o Um Livro de ordem, com folhas numeradas;
 - o Registro de autorização (ordem de início dos serviços).
- Os documentos relacionados acima constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão da mesma;
- No Livro de ordem da Obra serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de execução da obra, seguindo as orientações do CREA. À FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE compete visitar as ocorrências registradas, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, etc.;
- A CONTRATADA deverá apresentar, ao final da obra, relatório sucinto com fotos sobre a execução da obra, à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, que os encaminhará ao agente fiscalizador com parecer conclusivo;
- A CONTRATADA colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional com curso superior na área civil e, registrado no CREA, devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente;
- A CONTRATADA manterá, em tempo integral no canteiro de obras, um preposto responsável



pelos serviços, devidamente credenciado, com curso superior na área civil e registrado no CREA, devidamente habilitado, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos, o qual, ao notar alguma irregularidade, deverá se reportar, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir, e que substituirá o responsável técnico na sua ausência;

- Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, capacidade técnica e idoneidade moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE;
- A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços, os técnicos e a mão-de-obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderão unilateralmente, em toda a sua plenitude;
- Os membros da equipe técnica da CONTRATADA somente poderão ser substituídos com autorização expressa do CONTRATANTE, mediante aprovação do "currículo" dos substitutos indicados, quando for o caso;
- A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações;
- A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus;
- Os equipamentos e os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à FISCALIZAÇÃO determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais;
- A execução e operação das obras e serviços provisórios e definitivos, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares;
- Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que



concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressaltando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes;

- Cabe à CONTRATADA e correrão por sua conta, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas internas de circulação, quando necessário, visando delimitar a área destinada à execução de obra, bem como todas as instalações provisórias necessárias, tais como luz, água, telefone, etc.;
- Correrá por conta da CONTRATADA ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiro, em decorrência das obras e serviços, ressalvadas as despesas necessárias às desapropriações (se houver) e as correspondentes aos danos e perdas resultantes de atos do CONTRATANTE ou de seus prepostos;
- Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras e serviços provisórios ou definitivos, até a ocupação e recebimento definitivo das obras e serviços, pelo CONTRATANTE;
- Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, o escritório de obras, os entulhos e as obras provisórias, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato;
- Os materiais, objetos ou quaisquer descobertas no local das obras e serviços, que possam apresentar interesse científico, mineralógico ou arqueológico deverão ser alvo de imediata comunicação à FISCALIZAÇÃO, para as providências de ordem legal;
- A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obrigam-se a atender pronta e irrestrita mente;
- Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.
- Aplicar, nas obras e serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando todos aqueles que julgarem de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas consequentes;
- Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pelo CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e



apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT;

- Executar os serviços dentro do prazo contratado;
- Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE, podendo ser exigido o afastamento daqueles funcionários da CONTRATADA, cuja conduta, a critério do CONTRATANTE, seja considerada inconveniente;
- Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto;
- Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem dados ou informações a que venham ter acesso, referentes às obras e serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pelo CONTRATANTE;
- Permitir e facilitar ao CONTRATANTE o levantamento físico da força de trabalho da CONTRATADA e de seus subcontratados, pertencendo ao CONTRATANTE, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados;
- As obras e/ou serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar alteração do prazo contratual;
- Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas do CONTRATANTE ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados;
- Apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação;
- Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a CONTRATADA arcará, também, com as despesas relativas à assistência médica;
- Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE



venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

- Se houver necessidade de ocupação de terrenos fora da área do CONTRATANTE, para instalação de acampamentos, escritórios e/ou depósitos, estes serão alugados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deve providenciar a aprovação dos projetos junto às autoridades competentes e concessionárias de serviços públicos, e o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro e execução das obras e serviços, bem como, ligações elétricas, hidráulicas, de acordo com o previsto no Edital, e pagamento das taxas, emolumentos e outras despesas necessárias, sem ônus ao CONTRATANTE;
- A CONTRATADA manterá sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como promoverá o seguro de danos físicos, sendo beneficiário o CONTRATANTE e/ou quem por ela indicado;
- A CONTRATADA deverá apresentar ao final da obra o projeto AS BUILT do empreendimento, indicando os ajustes de projeto e o cadastro das infraestruturas executadas como construídas.
- Apresentar o registro profissional do Conselho de Classe (ART/RRT e outros), dos serviços, para cada um dos profissionais envolvidos na obra.

13.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência;
- Proporcionar todas as condições necessárias para que o (s) licitante (s) vencedor (es) possa (m) cumprir o objeto desta licitação;
- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-la em casos omissos;
- Nomear Gestores para executar a FISCALIZAÇÃO do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, informando à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas;
- A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada restringem a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado;



- Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas;
- Atestar a execução do contrato;
- Cumprir as demais obrigações contidas no edital.

13.6 FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados;
- A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada pela Comissão de Fiscalização Técnica do Município de Feira de Santana, designada através do decreto nº. 13.983 de 29 de maio de 2025, publicado pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, ANO XI – EDIÇÃO 3248 – DATA 30/05/2025 dessa Administração, cujo fiscal será definido pelo coordenador da comissão, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021;
- O gestor do contrato, será o servidor João Pedro C. Moraes Cerqueira, Chefe da Divisão de Materiais, matrícula nº 60.008.837-9, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- A fiscalização da PMFS poderá exigir a retirada imediata de qualquer operário do canteiro de serviço, cuja mão de obra seja classificada de categoria inferior à exigida por esta Prefeitura.
- O fiscal do contrato será responsável pelo cumprimento de toda legislação existente e pertinente à execução do contrato decorrente deste Termo de Referência;



- A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
- O CONTRATANTE far-se-á representar no local das obras e serviços por seu Agente Fiscalizador designado em portaria e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes;
- O CONTRATANTE, sem prejuízo das suas atribuições de FISCALIZAÇÃO, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo das obras e serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos;
- À FISCALIZAÇÃO compete: o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato;
- A FISCALIZAÇÃO lançará no livro de ordem da obra todas as observações dignas de registro para controle da obra, devidamente assinadas pelo preposto da CONTRATADA;
- Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, bem como todas as instruções da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no livro de ordem. Todos os expedientes escritos da CONTRATADA, após seu registro, serão encaminhados ao CONTRATANTE, para decisão, acompanhados de parecer da FISCALIZAÇÃO;
- Compete à FISCALIZAÇÃO ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases das obras e serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos;
- A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a obra obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à FISCALIZAÇÃO a decisão sobre as ocorrências;
- A FISCALIZAÇÃO, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas;
- Compete à FISCALIZAÇÃO, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas;

- Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela FISCALIZAÇÃO ou pela própria CONTRATADA, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos;
- A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da FISCALIZAÇÃO importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão;
- A FISCALIZAÇÃO poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA, ressalvado o disposto no Edital e neste Caderno de Encargos, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação;
- A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao CONTRATANTE formalizar a sua suspensão;
- No prazo de observação das obras e serviços, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela FISCALIZAÇÃO, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

13.7 RESPONSABILIDADES

As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS, não cobertas por seguro, correrão por conta da CONTRATADA;

Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra;
- Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de



24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas;

A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer;

Nos termos do que estabelece o art. 122 da lei 14.133/21, com suas alterações, admitir-se-á a subcontratação dos serviços, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE;

A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado. Para tanto deverá submeter à apreciação do CONTRATANTE a (s) empresa (s) que executará (ão) os serviços, a (s) qual (ais) deverá (ão) fazer prova de regularidade de débitos com os respectivos órgãos competentes, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito, e da inexistência de impedimento da subcontratada em participação de licitações;

À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS;

As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o CONTRATANTE.

13.7.1 DO REAJUSTE

Considerando o artigo 6, LVIII, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o edital deve prever o critério de reajuste contratual, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção, bem como o Art 2º do Decreto Federal 1.054/1994, deve ser adotado a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV para reajuste do referido objeto por tal ser o que melhor reflete a variação efetiva de custo de produção para objeto licitado, para fins de atualização dos valores do orçamento de referência para a data base das propostas.

13.8 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução da obra objeto deste Termo de Referência está estipulado em até 05 (cinco) meses, sendo a vigência do contrato de até 08(oito) meses, ambos a partir da



emissão da Ordem de Serviço.

O prazo de execução contratual estabelecido para os serviços poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e formalizado mediante termo aditivo, observadas as hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Se algum retardamento ocorrer, devido a causas imprevisíveis sem que haja negligência da CONTRATADA, o prazo da construção poderá ser estendido por um período plausível pela FISCALIZAÇÃO desde que a mesma considere procedentes as alegações da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá notificar por escrito à FISCALIZAÇÃO a ocorrência de causas imprevisíveis justificando as circunstâncias e seus efeitos.

13.9 MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

- a. As medições dos serviços serão elaboradas mensalmente, com base nos preços unitários, propostos pela empresa vencedora do certame licitatório.
- b. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Fonte: 17540000
- Elemento: 44.90.51.91
- Descrição do Recurso: 15.451.036.1095 / 15.451.036.2299.

- c. Todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas de boletim de medição, relatório fotográfico, cronograma e memorial de cálculo, contendo todas as etapas do processo executivo.
- d. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal / fatura devidamente atestada e será efetuado na forma prevista neste instrumento convocatório, se a CONTRATADA estiver com as Certidões Municipais, Estaduais e Federais devidamente validadas juntamente com as guias de recolhimento quitadas com INSS e FGTS do mês anterior em mãos até 20 (Vinte) dias úteis.



Djavan Aragão Pereira dos santos

Matrícula nº 60.00.83.559

Subsecretário Municipal de Planejamento

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Feira de Santana, 03 de junho de 2026.

João Vianey Marval Silva

Superintendente de Operações e Manutenção

Matrícula nº 60.008.154-1

